



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14699/2018

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a afixação de cartazes em estabelecimentos que comercializam o cachimbo do tipo narguilé e seus derivados contendo advertência aos consumidores acerca dos riscos inerentes ao consumo desse produto.

Art. 1.º Fica obrigatória a afixação de cartazes contendo advertência acerca dos riscos inerentes ao consumo do cachimbo do tipo narguilé e seus derivados em todos os estabelecimentos sediados no Município de Maringá que comercializam esse produto.

Parágrafo único. Os cartazes terão dimensões mínimas de 210mm (duzentos e dez milímetros) por 297mm (duzentos e noventa e sete milímetros) e deverão ser fixados em local visível ao consumidor, junto ao balcão de atendimento ou caixa do estabelecimento.

Art. 2.º Constatada a ausência do cartaz referido no artigo 1.º desta Lei, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências:

I – notificar o estabelecimento para afixá-lo no prazo de 30 (trinta) dias;

II – decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo sem a afixação do cartaz, aplicar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este que será dobrado a cada nova notificação.

Art. 3.º O valor da multa prevista no artigo 2.º desta Lei deverá ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4.º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada por órgãos públicos em seus respectivos âmbitos de atribuições, conforme regulamentação do Chefe do Poder Executivo, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes das infrações às normas nela contida, mediante procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 18 de maio de 2018.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 11/06/2018, às 14:51, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0090583** e o código CRC **E6379769**.